Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

LEI Nº 72

de,31 de dezembro de 1.958

Autoriza a Prefeitura Municipal a arrecadar a taxa de aferiçao de Pesos e medidas a titulo precario.

REYNALDO SILVÉRIO,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de Sao Paulo,
FAZ SABER,que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a título precário até que o Município obtenha delegaçao do Poderes competentes,para adotar o Decreto lei Federal 592 de 4/8/938,seus regulamentos e tabelas de taxas constantes de taxasconstantes da portaria nº 207,de 28/11/946 do Ministerio do-Trabalho,cobrar as taxas de exame inicial e aferiçao periodica de cada medida ou instrumento de medir e constante desta Lei:

B A L A N Ç A S C O M E R C I A I S

Nao automatica ate 50 quilos .....Cr$ 15,00
de capacidade de mais de 50 quilos.....Cr$ 50,00
de capacidade de 500 ate 1.000 quilos.....Cr$ 75,00
de capacidade de 1.000 ate 5.000 quilos.....Cr$ 100,00
de capacidade de mais de 5.000 quilos.....Cr$ 200,00

A U T O M Á T I C A O U S E M I A U T O M Á T I C A

de qualquer capacidade .....Cr$ 50,00
de Precisao.....Cr$ 80,00

P Ê S O C O M E R C I A L

até 5 quilos inclusive 1 quilo .....Cr$ 2,00
de mais de 5 quilos.....Cr$ 3,00

P R E C I S Ã O

Até 1 quilo inclusive.....Cr$ [illegible]
de mais de 1 quilo .....Cr$ 4,00
peso comercial.....Cr$ 3,00

AJUSTAGEM DE PÊSO PELO SERVIÇO MUNICIPAL

Peso de precisao .....
até 1 grama.....Cr$ 10,00
de mais de 10 até 50 gramas.....Cr$ 5.00
de mais de 50 gramas.....Cr$ 3.00

M E D I D A S D E C O M P R I M E N T O

Por medição acentada .....Cr$ 5.00

M E D I D A S D E V O L U M E

Até um(1)litro inclusive.....Cr$ 5,00
de mais de 1(um)litro,.....Cr$ 10,00

APARELHO AUTOMÁTICO -

edidor de gazolina .....Cr$ 80,00

VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE E MEDIÇÃO DE MERCADORIAS(CONFORME O GRAU DE DIFICULDADE DE MEDIÇÃO).....Cr$ 5.00 [illegible]

CONT.FOLS 2

Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

CONT.FOLS.2

TAXÍMETRO.....	Cr$	50,00
MEDIDOR DOMICILIAR DE GÁZ.....	Cr$	10,00
HIDROMETROS-DOMICILIAR.....	Cr$	10,00
HIDROMETROS-INSTALADO EM IND.FABR.EMPRESAS.....	Cr$	20,00

Artigo 2º-Oexame inicial e aferição periódica dos contrapesos soltos usados em basculas serão feitos mediante o pagamento de uma taxa que é igual a dos pesos comerciais.

Artigo 3º-No caso de várias medidas constituirem no conjunto sistemático(tal como uma coleção de pesos)poderão ser uma guia única os resultados dos exames feitos nas várias medidas.

Artigo 4º-A aferição à domicilio nos perímetros urbanos e suburbanos fica sujeita a taxa adicional de Cr$.10,00(deis cruzeiros).

§ Único - Quanto a aferição à domicilio for em zona rural além dessa taxa serão cobradas as despesas de condução.

Artigo 5º-As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba administrativa Municipal-Serviços Diversos.

Artigo 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,31 de dezembro de 1.958

=REYNALDO SILVÉRIO=
Prefeito Municipal